



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Tony		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tony, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 05475427-5	PARECER: 0324/2006	APROVADO: 07.08.2006

I – RELATÓRIO

Ana Elizabeth Pordeus Carvalho, diretora do Colégio Tony, MEC nº 23194170, sediado a Av. João Pessoa, nº 6481, nesta capital, pertencente a rede particular, mediante processo nº 05475427-5, requer a este Conselho o recredenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio concedidos anteriormente pelo Parecer nº 722/2002, bem como, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Comunica, ainda que passará a responder pela direção a Professora Ana Cristina Silva Gomes, habilitada em Pedagogia, com registro nº 9600735/DEMEC e secretaria a funcionária Maria Valdirene Gomes Araújo, Reg. nº 5235-SEDUC.

A Instituição tem dois mantenedores, assim caracterizados: educação infantil e o curso de ensino fundamental mantidos pela Empresa Fórum Educativo LTDA com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05921247/0001-64, e o ensino médio pelas Organizações de Ensino Tony S/A sob nº 04515143/0004-30.

O corpo docente é composto de 26 professores, dos quais 24 são habilitados, perfazendo 92,30% de professores habilitados na forma da lei.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- ofício solicitando o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a comunicação de mudança de direção;
- ficha de identificação escolar;
- contrato social e I Aditivo ao contrato social;
- cópia do certificado e do Parecer 722/2002 do CEC
- contrato de locação do imóvel;
- certidão negativa de antecedentes criminais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0324/2006

- 1ª alteração contratual;
- 2ª alteração contratual;
- CNPJ – ensino fundamental;
- regimento escolar;
- ata do regimento;
- censo escolar 2004/2005;
- fotografias de todas as dependências;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- projeto político-pedagógico;
- duas cópias do regimento escolar atualizado;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- plano para biblioteca;
- proposta da educação de jovens e adultos;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- mapa curricular do ensino médio;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente atualizada;
- plano de ação;
- CNPJ – ensino médio.

A instituição apresenta excelentes instalações físicas, dispondo de dependências condignas para salas de aula, dos professores, secretaria, diretoria, cozinha, biblioteca, laboratórios de Ciências e de Informática, quadra de esportes, instalações sanitárias, pátio interno, salas amplas e arejadas, entre outros bem como relação dos móveis, equipamentos e material didático.

A proposta pedagógica tem como objetivo ofertar a educação básica fundamentada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana capaz de formar cidadãos críticos, reflexivos, solidários e conscientes para o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

Os currículos do ensino fundamental e médio estão de acordo com as Resoluções nºs 02 e 03/98-CNE.

O regimento escolar está estruturado em títulos, capítulos, seções e 141 artigos conforme a Resolução nº 395/2005. Nele estão indicados a natureza, os objetivos e as finalidades a que o Colégio se propõe; a estrutura organizacional com atribuições e competências de cada setor; o regime escolar, didático e as normas de convivência social; destacando, ainda, os mecanismos de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos previstos na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0324/2006

A avaliação é um processo contínuo e cumulativo e leva em consideração o desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Para aprovação, o aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 e frequência de 75% sobre a carga horária total.

O processo de recuperação adotado pela escola está formulado de acordo com as normas contidas na Resolução nº 384/2004 – CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Tony, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC